



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.101 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 13 / 09 / 2016

[Assinatura]

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da
afixação de placas ou cartazes
contendo a frase “DESRESPEITAR,
HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU
PREJUDICAR IDOSOS É CRIME
(Estatuto do Idoso)”, nos locais que
especifica”.**

O Povo do Município de Planura – MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a afixação de material informativo contendo a frase “DESRESPEITAR, HUMILHAR, NEGLIGENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME (Estatuto do Idoso)”, nos seguintes locais:

- I – Setores da administração pública de atendimento ao público;
- II – Todas as unidades de saúde;
- III – Agências bancárias e correios;
- IV – Ônibus da rede municipal.

Parágrafo único - O material informativo deverá ser afixado em local de fácil visualização, grafado com letras e caracteres legíveis.

Art. 2. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 13 de Setembro de 2016.

[Assinatura]

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal